

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/5/2011, Seção 1, Pág.19.
Portaria nº 550, publicada no D.O.U. de 10/5/2011, Seção 1, Pág.17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
PROCESSO Nº: 23000.019644/2008-32		
PARECER CNE/CES Nº: 254/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2010

I – RELATÓRIO

O Instituto Doctum de Educação e Tecnologia, mantenedor da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, credenciada pela Portaria MEC nº 593/2006, publicada no DOU em 1º/3/2006, com base na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, requereu em 27/5/2010, em ofício protocolado sob o nº 19/2010, o **descredenciamento voluntário** da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga.

Histórico

- 14/12/2007: Ofício nº 8.551/2007 – DEPEM/CGPEG/SESu/MEC encaminhado ao Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. para que fossem justificadas, por escrito, as razões que levaram a referida Instituição a não ocupar bolsas ofertadas no âmbito do programa.
- 20/12/2007: Ofício nº 91/2007 – Presidência DOCTUM informa que “(...) *ainda não se iniciaram as atividades da Faculdade de Ciência da Informação de Caratinga, encontrando-se desativada. Esta é a razão pela qual ainda não foram disponibilizadas, nem ocupadas nenhum (sic) bolsa do ProUni(..)*”(grifo do relator)
- 7/4/2008: Memo nº 2.282/2008 – MEC/SESu/DEPEM encaminhado à Chefe de Divisão de Consulta de Processo solicita a formação de processo referente à não ocupação de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI) pela Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga.
- 23/4/2008: Ofício nº 2.842/2008 – DIPES/SESu/MEC encaminhado ao Instituto Doctum de Educação e Tecnologia reiterando o Ofício nº 8.551/2007 – DEPEM/CGPEG/SESu/MEC de 14/12/2007.
- 5/5/2008: Ofício nº 34/2008 – Presidência DOCTUM informa que “(...) *Respondemos novamente que ainda não se iniciaram as atividades da Faculdade de Ciência da Informação de Caratinga (Código 2737), encontrando-se desativada. Esta*

é a razão pela qual ainda não foram disponibilizadas, nem ocupadas nenhum (sic) bolsa do ProUni. (...) ”

- 22/7/2008: Nota Técnica nº 4/2008 – CGPEG/DIPES/SESu/MEC apresenta a legislação que respalda o ProUni, faz um histórico sobre a participação do Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. no Sistema ProUni, apresentando para cada mantida dos Estados de Minas Gerais (14 mantidas) e do Estado do Espírito Santo (6 mantidas) a data de adesão ao Sistema ProUni, as ofertas de bolsas ao longo dos semestres e o total de bolsas ocupadas.

Ainda o mesmo documento apresenta os itens “III - Do Problema” e “IV - Da Proposta”, conforme transcrição a seguir:

III. Do Problema

5. *A Faculdade de Ciências da Informação de Caratinga (2738) jamais ocupou as vagas ofertadas. Isto fez com que a Coordenação-Geral do Programa, numa primeira ação interventiva, em consonância com às (sic) exigências de contraditório e direito de defesa das IES, questionasse a mantenedora sobre as justificativas para o fato, por intermédio do Ofício nº 8.551/2007-DEPEM/CGPEG/SESU/MEC, em 14/12/2007, às fls. 03/04. A correspondência seguiu com Aviso de Recebimento — AR, RC1 16292732BR.*

6. *Posteriormente ocorreu uma reiteração ao Ofício anterior, por intermédio da correspondência de nº 2842/2008 - DIPES/SESU/MEC, à fl. 06, com Aviso de Recebimento — AR, RC245825476BR, à fl. 07. Houve confirmação da entrega, de acordo com extrato retirado do endereço eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à fl. 08.*

7. *Em resposta aos Ofícios, recebemos correspondências de nº 91/2007-Presidência DOCTUM, à fl. 09 e nº 34/2008-Presidência DOCTUM, à fl. 17, informando que as atividades da Faculdade de Ciências da Informação de Caratinga (2738) ainda não foram iniciadas.*

8. *Além disso, a mantenedora informa que Faculdade Ciências Ambientais de Caratinga (2788) e a (sic) o Instituto Tecnológico de Caratinga (2736) também não iniciaram suas atividades. Em relação a esta última parece ter ocorrido um equívoco, pois consta o oferecimento e ocupação de vagas nos processos seletivos 01/2007 e 01/2008.*

9. *Com relação à Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga (2788) verificamos que realmente nunca sequer ofertou bolsas.*

10. *Em pesquisa ao endereço eletrônico da IES, às fls. 10/11, constam como cursos de graduação da mantenedora, na unidade de Caratinga, apenas as faculdades de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica em Telecomunicações e Turismo. Não encontramos qualquer menção às Faculdades de Ciências da Informação de Caratinga (2738) e de Ciências Ambientais de Caratinga (2788).*

11. *No site do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior — SIEdSup, às fls. 12/14 e 39/44, tanto a Faculdade de Ciências da Informação de Caratinga (2738) quanto a Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga (2788), respectivamente, apresentam o status de ativas, ambas credenciadas pela Portaria MEC nº 593, de 24/02/2006.*

IV. Da Proposta

12. Tendo em vista, que fizemos consulta à CONJUR/MEC solicitando esclarecimentos e interpretação sobre a forma de penalização das instituições de ensino que incorrem na não ocupação de bolsas, e estamos aguardando a resposta, podemos, preliminarmente, remeter o processo para verificação pela Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior se é regular o credenciamento das Faculdades de Ciências da Informação de Caratinga (2738) e de Ciências Ambientais de Caratinga (2788) e se não existe um prazo normativo para que entrem em efetivo funcionamento.

- 31/7/2008: Ofício nº 5.673/2008 – MEC/SESu/DESUP esclarece que à época do credenciamento da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga e da Faculdade de Ciências da Informação de Caratinga, vigorava o Decreto nº 3.860, de 9 de maio de 2001, *que sobre a matéria em tela preconizava:*

Art 30. Os cursos superiores autorizados deverão iniciar suas atividades acadêmicas no prazo máximo de até doze meses, contados da data de sua publicação do ato legal de sua autorização, findo o qual será automaticamente revogado.

- 15/9/2008: Informação nº 143/2008 – MEC/SESu/DESUP que recomenda a instauração de Processo Administrativo contra a Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga “*visando o descredenciamento da mesma por caducidade do ato autorizativo*”.
- 25/9/2008: Portaria SESu nº 680/2008 resolve :

Art. 1º Instaurar, por descumprimento do art. 209 da Constituição Federal, e do art. 68 do Decreto nº 5.773/2006, § 2º, processo administrativo com vistas ao descredenciamento da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia, tendo em vista que a mantenedora declara, às fls. 17 do processo nº 23000.008647/2008-41, que a instituição mantida jamais iniciou suas atividades acadêmicas desde que foi credenciada.

Art. 2º Designar o Professor Jorge Augusto Pereira Gregory, Coordenador-Geral de Orientação e Controle do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- 26/9/2008: Memo nº 5.592/2008 – MEC/SESu/DESUP/COC solicita ao Chefe de Serviço de Apoio Geral – SESu/MEC a *abertura de Processo Administrativo com vistas ao descredenciamento da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia.*
- 30/9/2008: Ofício 6.910/2008 – MEC/SESu/DESUP/COC notifica a Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga da instauração de Processo Administrativo por meio da Portaria SESu nº 680/2008.

- 17/10/2008: Ofício nº 71/2008 da Presidência do Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., informa que:

“Em resposta aos ofícios 6.910/2008 — MEC/SESu/DESUP/COC, de 30 de setembro de 2008 informamos que a Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga ainda não iniciou suas atividades, razão pela qual não houve a oferta de bolsas do ProUni. Esta informação já foi repassada ao INEP, na ocasião de preenchimento do Censo e do Cadastro Nacional de Docentes.

A IES pretende iniciar suas atividades em fevereiro de 2009, a fim de oferecer o curso e vagas que têm autorizadas e assim iniciar suas atividades”.

- 31/10/2008: Ofício nº 7.758/2008 – MEC/SESu/DESUP/COC renotifica a Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, ressalta as normas legais vigentes como o art. 209 da Constituição Federal, os artigos 45, 46 e 68 do Decreto nº 5.773/2006 e reitera os termos do Ofício nº 6.911/2008 MEC/SESu/DESUP/COC. Ao final, acrescenta:

(...)

*2. Tendo em vista o Processo nº 23000.008647/2008-41, que trata de não ocupação de bolsas no Prouni, e sendo constatado no referido documento que essa instituição não iniciou as atividades acadêmicas no prazo estabelecido no art. 68 do Decreto nº 5.773, **Renotificarnos** (sic) Vossa Senhoria da instauração de Processo Administrativo por meio da Portaria nº 679, publicada no Diário Oficial de 26 de setembro de 2008, com vistas ao descredenciamento por caducidade do ato autorizativo.*

*3. Informamos ainda que a instituição **renotificada** deve apresentar defesa **no prazo de 10 dias**, a partir do recebimento desta.*

- 6/11/2008: Ofício nº 85/2008, da Presidência do Instituto Doctum de Educação e Tecnologia, informa:

“Em resposta aos ofícios 7.758/2008 — MEC/SESu/DESUP/COC, de 31 de outubro de 2008 informamos que estamos cientes e de acordo com as informações expostas no ofício supra referido sobre o processo de descredenciamento da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, que não iniciou suas atividades dentro do prazo estabelecido pela (sic) art 68, do decreto 5.773/2006”.

- 17/6/2009: Nota Técnica nº 348/2009 – CGSUP/DESUP/SESu/MEC apresenta as motivações para proceder o descredenciamento da Faculdade Ciências Ambientais de Caratinga, por descumprimento dos termos do Artigo 68 do Decreto 5.773/2006. A referida Nota Técnica conclui:

“Diante das irregularidades apontadas e nos termos do art. 52 do Decreto 5.773, recomendo o aditamento do ato autorizativo do curso de Ciências Biológicas, para extinguir sua oferta e o descredenciamento imediato da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga pelo descumprimento do art. 68 do Decreto nº 5773/2006.”

- 10/7/2009: Publicação no DOU da Portaria SESu/MEC nº 866, de 30/6/2009 que determina a extinção da oferta do curso de Ciências Biológicas da instituição e a suspensão de novos ingressos.

- 27/5/2010: Ofício nº 19/2010 da Presidência do Instituto Doctum de Educação e Tecnologia, informa:

“A fim de regularizar a situação da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga (código 2788), solicitamos o DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO da IES referida, tendo em vistas que a portaria de extinção de seu único curso, Ciências Biológicas, já foi publicada, conforme anexo.(...)”

- 26/7/2010: Ofício nº 511/2010 – CGSUP/DESUP/SESu/MEC/ML referente ao Processo Administrativo nº 23000.019644/2008-32 :

(...)2. Solicito especial atenção deste Conselho na deliberação quanto ao destino do acervo acadêmico, tendo em vista o crescente número de cursos e Instituições em processo de encerramento de atividades e que este Ministério não tem estrutura, funcionários e conhecimentos específicos para realizar a função de guarda e eventual emissão de documentação acadêmica; nesse sentido, sugerimos que, após a emissão de diplomas e históricos escolares para transferência de alunos, o acervo acadêmico da Instituição fique sob responsabilidade do Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., que ainda mantém outras Instituições de Ensino Superior em funcionamento.

Considerando o Processo Administrativo nº 23000.019644/2008-32, a Nota Técnica nº 348/2009 – CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 17/6/2009, a Portaria SESu/MEC nº 866/2009, publicada no DOU em 10/7/2009, que determinou a extinção da oferta do curso de Ciências Biológicas da instituição e a suspensão de novos ingressos da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, e o disposto no art. 57 da Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido da Instituição, da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, credenciada pela Portaria MEC nº 593/2006, publicada no DOU em 1º de março de 2006, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., ambos localizados na Praça Cesário Alvim, nº 110, no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para fins de aditamento de ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação mantenha entendimentos com o Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. com vistas ao recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES e à consequente responsabilidade pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou a resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente